

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Gervino Gonçalves
PL nº 238/2012

Trata-se de PL de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Autoriza o Município a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Município a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Verifica-se que a matéria referente à autorização legislativa para obtenção de financiamento pelo Município está prevista no art. 33, inciso IV, da LOMS.

Ressalta-se que aprovação da matéria depende de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40 e § 1º da LOMS.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

Entretanto, visando apenas correção da palavra grafada como agenda para agência, bem como a inclusão da revogação expressa da Lei nº 9.372, de 24 de novembro de 2010, que também alterou a Lei nº 9.015/2009, é que apresentamos as seguintes emendas:

“Emenda nº 01

O caput do art. 2º e § 1º do PL passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis a operação será o vigente a época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.”

Emenda nº 02

O Art. 6º do PL passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 9.015, de 16 de dezembro de 2009, 9.237, de 20 de julho de 2010 e 9.372, de 24 de novembro de 2010.””

S/C., 05 de junho de 2012

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro - Relator